

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/1992

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 103

DE 18 DE DEZEMBRO 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Rio Crespo para o exercício de 1997.

Antônio Brasilino de Almeida, Prefeito do Município de Rio Crespo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do Município de Rio Crespo, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 1997, estima e fixa a despesa em R\$1.650.000,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações contates dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.320.000,00
Receita Tributária	R\$ 49.200,00
Receita de Contribuição	R\$ 48.100,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.000,00

Transferências Correntes	R\$ 1.172.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.200,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 330.000,00
---------------------	----------------

Operações de Créditos	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 142.500,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 2.500,00
Transferências de Capital	R\$ 180.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 5.000,00

ARTIGO 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta Lei e as autarquias e fundações desdobradas em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO	R\$ 200.000,00
-------------------	----------------

Câmara Municipal	R\$ 200.000,00
------------------	----------------

PODER EXECUTIVO	R\$ 1.450.000,00
-----------------	------------------

Gabinete do Prefeito Municipal	R\$ 40.000,00
--------------------------------	---------------

Sec. Mun. de Administração	R\$ 240.000,00
----------------------------	----------------

Sec. Mun. Planejamento e Fazenda	R\$ 70.000,00
----------------------------------	---------------

Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 65.000,00
--------------------------	---------------

Sec. Mun. Educação e Cultura	R\$ 424.500,00
------------------------------	----------------

Sec. Mun. de Saúde	R\$ 393.000,00
--------------------	----------------

Sec. Mun. de Obras e Transportes	R\$ 147.500,00
----------------------------------	----------------

TOTAL	R\$ 1.650.000,00
-------	------------------

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

II. - Abrir créditos adicionais suplementares, até 100% (Cem por Cento) do valor do orçamento corrente, considerando o que for maior, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei federal N.º 4.320 e artigo 166 da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo RO., 18 de Dezembro de 1996.



Antônio Brasilino de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL